

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

AQUISIÇÃO DE VIATURAS

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.º- Caderno de encargos

Cláusula 2.º- Objeto

Cláusula 3.º- Preço base

Cláusula 4.º- Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.º- Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.º- Prazo de vigência

Cláusula 7.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

SECÇÃO III Preço contratual e condições de pagamento

Cláusula 8.ª - Preço contratual

Cláusula 9.ª - Revisão de preços

Cláusula 10.ª – Faturação e condições de pagamento

SECÇÃO IV Obrigações contratuais e incumprimento do contrato

Cláusula 11.ª- Obrigações principais do cocontratante

Cláusula 12.ª- Garantia

Cláusula 13.º - Casos de força maior

Cláusula 14.º -Penalidades

Secção V Resolução do contrato

Cláusula 15.º - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 16.ª- Resolução por iniciativa do cocontratante

PARTE II Cláusulas especiais

SECÇÃO I Especificações técnicas

Cláusula 17.^a- Descrição dos bens

Cláusula 18.^a-Local e prazo de entrega

Cláusula 19.^a- Controlo e Fiscalização

Cláusula 20.^a –Poderes do contraente público

Parte III Disposições finais

Seção I Disposições finais

Cláusula 21.^a – Confidencialidade e proteção de dados pessoais

Cláusula 22.^a -Comunicações e notificações

Cláusula 23.^a -Contagem dos prazos

Cláusula 24.^a - Foro competente

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

Parte I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, aberto ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é constituído por 2 (dois) lotes, a seguir identificados, e visa a aquisição de 3 viaturas de apoio operacional, a atribuir à Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz, à Polícia de Segurança Pública (PSP) e à Guarda Nacional Republicana (GNR), bem como a aquisição de uma viatura de transporte de pessoal (TP) para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz, com as características e condições melhor identificadas no anexo IV junto Programa do Procedimento, nos termos e condições insertos no presente Caderno de Encargos:
 - a) Lote 1: 3 viaturas de apoio operacional;
 - b) Lote 2: 1 viatura de transporte de pessoal.
2. A presente aquisição insere-se na categoria 34100000-8 descrita como “*Veículos a motor*” constante de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary – CPV) instituído pelo regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), pelo

Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, e pelo Regulamento(CE) n.º 596/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 188, de 18 de julho de 2009.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base global é de **EUR 145.137,80 (cento e quarenta e cinco mil, cento e trinta e sete euros e oitenta cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, dividido nos seguintes termos:
 - a) Lote 1: EUR 97.267,00 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta e sete euros);
 - b) Lote 2: EUR 47.870,80 (quarenta e sete mil, oitocentos e setenta euros e oitenta cêntimos).
2. O preço base fixado no ponto precedente resultou da consulta preliminar ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP. A informação pertinente poderá ser disponibilizada aos futuros concorrentes, caso seja solicitada, em conformidade com a Orientação Técnica do IMPIC n.º 04/CCP/2019.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código de Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos, o preço.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Poderá ser dispensada a redução do contrato a escrito, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 95.º do Código dos Contratos públicos, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário prestados por este.
3. Em caso de contradição, os documentos identificados no número anterior prevalecem sobre os demais pela ordem em que estão enumerados.
4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

1. O contrato objeto deste procedimento produz efeitos a partir da data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até a entrega de todos os bens objeto do mesmo, que não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da receção da requisição (se outro inferior não resultar da proposta adjudicada).
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

Cláusula 7.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Secção III

Preço contratual e condições de pagamento

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente os relativos a despesas com o transporte dos bens para o local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Revisão de preços

Os preços apresentados na proposta do cocontratante vigorarão até ao terminus da vigência do contrato, não sendo possível a revisão dos mesmos.

Cláusula 10.ª

Faturação e condições de pagamento

1. O cocontratante enviará ao contraente público a fatura discriminada referente ao fornecimento dos veículos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso,

- bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.
 4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
 5. As faturas eletrónicas deverão ser emitidas conforme exigido no artigo 299.º-B do CCP (faturação eletrónica), devendo ser enviadas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o contraente público selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., (disponível em <https://yetspace.com/>), para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
 6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
 7. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.
 8. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

Secção IV

Obrigações contratuais e incumprimento do contrato

Cláusula 11.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação principal de efetuar o fornecimento de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente:
- a) A submeter, por escrito, à consideração do contraente público, as dúvidas que lhe assistam relativamente aos bens a fornecer;
 - b) A manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao contraente público;
 - c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - d) A comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - e) A não alterar as condições de fornecimento contratadas;
 - f) A proceder à entrega dos bens adjudicados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da receção da requisição (se outro inferior não resultar da sua proposta);
 - g) Emitir e/ou disponibilizar orientações e todas as informações necessárias à correta utilização dos veículos incluindo, entre outros, manuais e livros técnicos;
 - h) Assegurar, relativamente aos veículos objeto do contrato, um período mínimo de garantia de três anos;
 - i) Garantir a montagem e instalação de todos os equipamentos e sistemas adicionais previstos;
 - j) Garantir, no momento da entrega dos veículos, a prestação da formação básica e essencial para a correta utilização e manutenção dos veículos, incluindo todos os equipamentos e sistemas adicionais instalados;
 - k) A entregar os veículos objeto do contrato prontos para imediata utilização, incluindo matrículas e seguro automóvel válido por 15 (quinze) dias, acompanhados de toda a documentação necessária, como registos, autorizações e homologações, à legal circulação na via pública;
 - l) A comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de contrato responsável por todas as comunicações, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - m) A garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - n) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12.ª

Garantia

1. A garantia prevista na cláusula anterior abrange:
 - a) Todos os componentes dos veículos, equipamentos, acessórios, etc.;
 - b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - c) A desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
 - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
 - e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos;
 - f) O transporte dos equipamentos ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) A deslocação ao local de instalação ou de entrega;
 - h) A mão-de-obra necessária.
2. Se os veículos, e respetivas componentes, equipamentos, etc., em aquisição apresentarem vícios que os desvalorizem ou impeçam a realização dos fins a que se destinam, ou não possuírem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, assistirá ao contraente público, ou à entidade a quem for atribuída a viatura, ou à entidade cujo património a viatura integrar, o direito de rejeição, devolução e, ainda, de substituição.
3. Da devolução ou rejeição dos equipamentos defeituosos não resultará qualquer encargo para o contraente público, que deverá ainda ser reembolsado de eventuais pagamentos ou ressarcido de despesas efetuadas.
4. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser iniciadas imediatamente, ou no prazo máximo de cinco dias úteis após notificação, e realizadas dentro de um prazo razoável, sem graves inconvenientes para o contraente público, tendo em conta os fins a que se destinam os equipamentos.
5. Se o cocontratante não respeitar o prazo previsto no número anterior, o contraente público poderá mandar executar tais reparações ou substituições por conta e risco do cocontratante, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento. Poderá igualmente

recorrer a quaisquer soluções que considere convenientes no sentido de mitigar quaisquer constrangimentos decorrentes do incumprimento do prazo em apreço, sem prejuízo das indemnizações legais a que cocontratante venha a ter direito pelos prejuízos que daí resultem.

Cláusula 13.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser aplicadas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - a) Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
 - b) O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Na determinação da gravidade do incumprimento ou dos danos colaterais, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º A do CCP.

Secção IV

Resolução do contrato

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de fornecimento (quando o atraso for superior a trinta dias úteis);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - e) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao cocontratante dos bens já fornecidos em conformidade com o contrato.
4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo cocontratante.

Cláusula 16.ª

Resolução por iniciativa do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Parte II

Cláusulas especiais

Cláusula 17.ª

Descrição dos bens

No âmbito do presente procedimento, incumbe ao cocontratante fornecer 3 (três) viaturas de apoio operacional (Lote 1) e 1 (um) veículo de transporte de pessoal (Lote 2), com as características mais bem identificadas no anexo IV junto ao Programa do Concurso e que dele faz parte integrante.

Cláusula 18.ª

Local e prazo de entrega

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues de uma só vez, no local designado pelo contraente público.
2. Aquando da receção deverá ser verificada a conformidade dos bens com o efetivamente adjudicado (modelo, marca, componentes, não existência de danos).
3. O prazo máximo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da receção da requisição (se outro inferior não resultar da proposta adjudicada).
4. O contraente público poderá, em condições excecionais, ajustar com o cocontratante prazo de fornecimento diverso do acima indicado.

Cláusula 19.ª

Controlo e fiscalização

1. O contraente público reserva-se ao direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se todos os bens foram fornecidos e em que condições.
3. Se, no decurso da execução do contrato se verificar que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios

legais, contactará o cocontratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize a situação.

4. O cocontratante faculta o acompanhamento dos bens fornecidos a quem for para o efeito designado pelo contraente público.
5. O cocontratante fica obrigado a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pelo contraente público.

Cláusula 20.ª

Poderes do contraente público

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por LPDP).
3. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra

forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, sem que por este para tenha sido expressamente instruído, por escrito.

4. No caso em que o cocontratante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o cocontratante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou no disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao

contraente público, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.